



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.895, DE 9 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 328,98 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 455,38 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a reajustar em 3% (três por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”